Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.633, DE 13 DE JUNHO DE 1988

Autoriza o Poder Executivo a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, trecho de variante que especifica.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por doação e mediante instrumento público competente, o trecho da variante em desuso da SP-300 - trecho Laranjal Paulista x Conchas (área do trecho de acesso à cidade de Laranjal).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão através dos recursos próprios constantes do orçamento do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de junho de 1.988.

Air Pires de Campos
Prefeito Munícipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 13 de junho/1.988.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 130688.

José Thomé
Secretário Adjunto